MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

DECRETO Nº 3.778/2026, DE 17 DE NOVEMBRO de 2026.

"Dispõe sobre a constituição da Comissão de Estudos, Análise e Proposições para Revisão, Adequação e Atualização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Rede Municipal de Educação de Pirangi/SP, estabelece critérios de representatividade, procedimentos de indicação dos membros e dá outras providências."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO os artigos 37, 39, 205, 206, incisos V e VIII, e 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem os princípios da Administração Pública, a valorização dos profissionais da educação escolar, os planos de carreira e o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente os artigos 61, 62, 64 e 67, que dispõem sobre a formação, a valorização e a carreira dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica e estabelece disposições relativas à composição da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 2074/2010, que institui o Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação Básica de Pirangi – SP;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, especialmente quanto à valorização dos profissionais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente suas diretrizes e metas relacionadas à valorização dos profissionais do magistério, enquanto referência histórica do planejamento educacional, observada a legislação nacional superveniente;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover estudos técnicos, administrativos, pedagógicos, jurídicos e financeiros destinados à revisão e à atualização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática, da transparência administrativa, da participação coletiva, da representatividade profissional e da valorização dos servidores públicos da educação;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a participação efetiva das diferentes categorias profissionais que integram a Rede Municipal de Educação, mediante processo de indicação realizado entre seus respectivos pares; **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Estudos, Análise e Proposições para Revisão, Adequação e Atualização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pirangi/SP, com a finalidade de realizar estudos, levantamentos, diagnósticos e apresentar proposições destinadas ao aperfeiçoamento da legislação municipal que regulamenta a carreira dos profissionais do magistério público.

§ 1º A Comissão terá caráter técnico, consultivo, propositivo e participativo, constituindo espaço institucional de diálogo entre os profissionais da Rede Municipal de Educação e a Administração Pública Municipal.

§ 2º As proposições elaboradas pela Comissão deverão observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, valorização profissional, equidade, responsabilidade fiscal e sustentabilidade administrativa.

§ 3º A Comissão não terá competência para alterar diretamente a legislação municipal, conceder vantagens funcionais ou remuneratórias, ou assumir atribuições privativas do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 2º A Comissão será constituída por representantes titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 01 (um) representante dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Educação, acompanhado de 01 (um) suplente;

II – 01 (um) representante dos Professores de Educação Básica II – PEB II, professores especialistas, acompanhado de 01 (um) suplente;

III – 01 (um) representante dos Professores de Educação Básica I – PEB I de cada unidade escolar da Rede Municipal de Educação, acompanhado, individualmente, de 01 (um) suplente da respectiva unidade escolar;

IV – 01 (um) representante dos Auxiliares de Educação da Rede Municipal de Educação, acompanhado de 01 (um) suplente;

V – 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação, acompanhado de 01 (um) suplente;

VI – 01 (um) representante da Administração Pública Municipal, vinculado ao setor administrativo da Prefeitura Municipal – Paço Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal, acompanhado de 01 (um) suplente, igualmente indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Todos os membros titulares deverão possuir suplentes formalmente designados, sendo vedada a composição da Comissão sem a correspondente indicação de suplência.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos I a V serão indicados por suas respectivas categorias profissionais, mediante processo de consulta e manifestação coletiva, devidamente documentado em ata.

§ 3º A representação dos Professores de Educação Básica I – PEB I será assegurada individualmente a cada unidade escolar da Rede Municipal, garantindo-se que cada estabelecimento de ensino indique 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 4º Os representantes dos demais segmentos profissionais serão escolhidos no âmbito de suas respectivas categorias, considerando o conjunto dos profissionais que integram a Rede Municipal de Educação.

§ 5º A indicação do representante da Administração Municipal e de seu suplente será realizada diretamente pelo Prefeito Municipal, mediante comunicação formal à Diretoria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 3º A escolha dos representantes das categorias profissionais deverá ocorrer mediante procedimento democrático, transparente, participativo e devidamente documentado, assegurando-se aos integrantes de cada segmento a oportunidade de manifestação.

§ 1º A Diretoria Municipal de Educação expedirá comunicação oficial às unidades escolares e às categorias profissionais, informando a abertura do procedimento de indicação dos representantes.

§ 2º Cada categoria deverá realizar levantamento de seus integrantes e promover reunião específica para discussão e escolha dos representantes titular e suplente.

§ 3º A indicação poderá ocorrer por consenso ou, não havendo consenso, mediante votação entre os profissionais integrantes da respectiva categoria, com registro do resultado em ata.

§ 4º A escolha dos representantes deverá considerar, preferencialmente, o conhecimento da realidade educacional municipal, a disponibilidade para participação nas reuniões, o compromisso institucional e a capacidade de contribuir com os estudos e proposições.

Art. 4º A indicação dos representantes deverá ser obrigatoriamente comprovada por ata de reunião da respectiva categoria profissional.

§ 1º A ata deverá conter, no mínimo:

I - Identificação da categoria profissional ou unidade escolar;

II - Data, horário e local da reunião;

III - Identificação do responsável pela condução dos trabalhos;

IV - Relação dos profissionais participantes, preferencialmente acompanhada de lista de presença;

V - Registro do procedimento utilizado para a escolha dos representantes;

VI - Identificação completa do membro titular escolhido;

VII - identificação completa do respectivo suplente;

VIII - registro do resultado da escolha, inclusive da votação, quando realizada;

IX - Manifestação de ciência e concordância dos indicados;

X - Assinatura do responsável pela reunião e dos participantes, conforme procedimento adotado.

§ 2º As atas e os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados à Diretoria Municipal de Educação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial de abertura do processo de indicação.

§ 3º As indicações deverão ser acompanhadas de documento contendo nome completo, cargo ou função, unidade de exercício e identificação do segmento representado.

§ 4º A ausência de documentação comprobatória implicará solicitação de regularização pela Diretoria Municipal de Educação, antes da designação oficial dos representantes.

Art. 5º Compete à Diretoria Municipal de Educação organizar, receber e conferir as atas de indicação, consolidando a relação dos representantes titulares e suplentes.

Parágrafo único. Após a conferência da documentação, a relação nominal dos integrantes será encaminhada à autoridade competente para designação oficial, mediante publicação de portaria complementar ou ato próprio.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 6º Compete à Comissão de Estudos, Análise e Proposições:

I - Realizar levantamento e análise da legislação municipal vigente que disciplina o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

II - Identificar necessidades de atualização, adequação, aperfeiçoamento e eventual reorganização dos dispositivos legais relativos à carreira;

III - Estudar a estrutura dos cargos, requisitos de ingresso, habilitações, atribuições, jornadas de trabalho, e demais dispositivos relacionados a categoria;

IV - Analisar as disposições da Lei Federal nº 11.738/2008, especialmente quanto ao piso salarial profissional nacional e à composição da jornada de trabalho docente;

V - Estudar os critérios de formação inicial, formação continuada, desenvolvimento profissional e da qualificação dos integrantes do magistério;

VI - Examinar as disposições relativas à avaliação de desempenho, e demais mecanismos de desenvolvimento na carreira;

VII - Analisar a compatibilidade entre a legislação municipal e as normas constitucionais, educacionais, administrativas e financeiras vigentes;

VIII - Identificar eventuais divergências, omissões, incompatibilidades ou dispositivos que demandem atualização legislativa;

IX - Promover o diálogo entre as categorias representadas, assegurando a apresentação de sugestões, propostas e contribuições;

X - Realizar estudos comparativos com planos de carreira de outros municípios, quando considerados pertinentes;

XI - Elaborar diagnósticos e relatórios técnicos sobre a situação atual da carreira do magistério municipal;

XII - Elaborar relatório conclusivo dos trabalhos, contendo os estudos realizados, as propostas apresentadas, os fundamentos e os eventuais pontos de divergência.

Art. 7º As proposições que impliquem criação ou alteração de despesas, remuneração, vantagens, cargos, jornadas ou outros direitos funcionais deverão ser submetidas à análise dos setores competentes da Administração Municipal.

Parágrafo único. Deverão ser observadas, especialmente, a Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a legislação orçamentária e as normas aplicáveis à gestão de pessoal.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Os estudos ocorrerão conforme cronograma aprovado pela Comissão, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias quando necessárias.

§ 1º Os membros titulares terão direito a voz e voto nas deliberações internas.

§ 2º Os suplentes poderão acompanhar as reuniões, com direito a voz, assumindo o direito de voto quando estiverem formalmente substituindo os respectivos titulares.

§ 3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros titulares presentes, observado o quórum mínimo de metade mais um dos membros com direito a voto.

§ 4º As divergências relevantes deverão constar das atas, garantindo-se o registro de posicionamentos e propostas alternativas.

Art. 9º. A Comissão poderá solicitar à Diretoria Municipal de Educação e aos setores competentes da Prefeitura informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos estudos, respeitadas as normas de sigilo, proteção de dados pessoais e acesso à informação.

Parágrafo único. Poderão ser convidados profissionais especializados, representantes de órgãos públicos e demais colaboradores para prestar esclarecimentos técnicos, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 10. Os membros da Comissão exercerão suas funções pelo período de estudo, encaminhamento ao Executivo, período de acompanhamento ao legislativo até homologação da lei, contado da publicação do ato de designação nominal.

§ 1º O mandato dos representantes estará vinculado à finalidade específica de realização dos estudos e apresentação das proposições relativas ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

§ 2º Em caso de afastamento, impedimento, vacância ou impossibilidade de participação do titular, o respectivo suplente assumirá suas atribuições.

§ 3º Havendo necessidade de substituição definitiva de titular e suplente de categoria profissional, deverá ser realizado novo procedimento de indicação pelos respectivos pares, formalizado em ata.

§ 4º A substituição do representante da Administração Municipal será realizada mediante nova indicação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A participação na Comissão será considerada atividade de relevante interesse público e institucional, não implicando, por si só, direito à percepção de gratificação, remuneração adicional ou vantagem pecuniária.

Parágrafo único. A participação dos servidores deverá ser compatibilizada com suas atribuições funcionais, assegurando-se a continuidade dos serviços educacionais e administrativos.

Art. 12. As propostas apresentadas pela Comissão terão natureza consultiva e propositiva, ficando sua eventual implementação condicionada à análise dos órgãos competentes e, quando necessária, à elaboração e ao encaminhamento de projeto de lei pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. A Diretoria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário à organização e ao funcionamento da Comissão.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais aplicáveis e as competências da Administração Municipal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi/SP, 17 de novembro de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos doo artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração